

PROVIMENTO Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Provimento nº 25, de 09 de novembro de 2018 e o Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 1.071, da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil – que introduziu o artigo 216-A na Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), para admitir o reconhecimento extrajudicial da usucapião;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança dos emolumentos cobrados para o procedimento da usucapião extrajudicial perante os serviços de registro de imóveis do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça exercer o controle e a fiscalização dos serviços notariais e de registro, bem como orientar e fiscalizar e propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 423, inciso II, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que disciplina a fixação de emolumentos para o procedimento da usucapião extrajudicial, enquanto não editada lei estadual regulamentando a matéria;

CONSIDERANDO o julgamento pela Corregedoria Nacional de Justiça do Pedido de Providências nº 0001628-82.2022.2.00.0000, no qual restou assentada a interpretação adequada do art. 423, inciso II, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra);

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0004873-84.2023.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 25, de 09 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 1º

[...]

§ 5º Pelo processamento do pedido de usucapião extrajudicial, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos equivalentes a mais 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, sem prejuízo dos emolumentos para o ato cartorário específico e diverso consistente no efetivo registro do título extrajudicial."

Art. 2º O art. 228, do Capítulo XI, do Título V, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de

setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título V
[...]
Capítulo XI
DA USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA

Art. 228. Pelo processamento do pedido de usucapião extrajudicial, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos equivalentes a mais 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, sem prejuízo dos emolumentos para o ato cartorário específico e diverso consistente no efetivo registro do título extrajudicial.”

Art. 3º Fica revogado o art. 27, do Provimento CGJ/AL nº 25, de 09 de novembro de 2018 .

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de janeiro de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 24/01/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça